



12ª Vara Federal  
Ordem de Serviço

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## 12ª VARA - RECIFE-PE (PE-12ªVARA)

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2383325

Dispõe sobre autorização para a prática de atos pela Secretaria da 12ª Vara

A Juíza Federal JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, Titular da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, considerando os termos do Título IV, Capítulo II, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (Provimento nº 01, de 25 de março de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria da 12ª Vara a praticar os seguintes atos processuais, independentemente de despacho, sem prejuízo da possibilidade de revisão pela magistrada, de ofício ou a requerimento das partes:

- I. Intimar a(s) parte(s) para nominar os documentos anexados, em consonância com as regras estabelecidas para as demandas propostas por meio do sistema PJE;
- II. Intimar a(s) parte(s) para regularizar a representação processual, em face da inexistência/irregularidade de procuração;
- III. Intimar a(s) parte(s) para regularizar a representação processual, em face da maioria da parte exequente (quando tal maioria for superveniente ao ajuizamento do processo), anexando procuração outorgada diretamente pelo exequente;
- IV. Intimar as partes para se manifestarem sobre Parecer/Cálculos elaborados pela Contadoria Judicial;
- V. Intimar as partes para falarem sobre a informação/parecer e, se for o caso, anexarem os elementos requeridos pela Contadoria Judicial e/ou MPF;
- VI. Intimar a parte exequente para apresentar planilha do valor homologado que indique principal e juros/taxa Selic do principal líquido e honorários contratuais;
- VII. Intimar a parte executada para apresentar planilha do valor incontroverso liberado para que indique principal e juros/taxa Selic;
- VIII. Intimar os advogados que atuaram na fase de conhecimento para indicarem, em conjunto, o(s) beneficiário(s) do requisitório e rateio da verba de sucumbência;
- IX. Intimar a parte exequente para regularizar CPF perante a Secretaria da Receita Federal, para fins de expedição de requisitório;
- X. Cancelar requisitórios para substituir por outros, em face de retificações autorizadas pela magistrada ou para sanar eventual erro provocado pelo sistema;
- XI. Sobrestar o feito até depósitos de requisitórios enviados ao TRF, salvo se houver requerimentos pendentes de apreciação ou decisões pendentes de cumprimento;
- XII. Após depósitos de requisitórios, intimar a parte exequente para dizer se satisfeita com a execução;
- XIII. Após depósitos de requisitórios de reinclusão, intimar a parte exequente para requerer o que ainda entender de direito;
- XIV. Dar baixa em processos em que já conste extinção da execução, com requisitórios de reinclusão depositados, não havendo novos requerimentos;



- XV. Intimar o/a(s) habilitando/a(s) a juntar(em) aos autos certidão ou declaração recente, expedida pela instituição previdenciária do/a falecido/a, em que conste ou a inexistência de pensionista dele/a ou a indicação nominal do/a(s) beneficiário/a(s), a partir do óbito do/a sucedido/a até o presente, com a situação individualmente esclarecida. Na ausência - necessariamente certificada - de dependentes habilitados no órgão previdenciário, intimar habilitandos a apresentar declaração - sob pena de incursos no crime de falsidade -de inexistência de outro/a(s) herdeiro/a(s) além dos peticionantes;
- XVI. Encaminhar autos à Contadoria Judicial para verificar/ajustar os cálculos em consonância com o(s) julgado(s) em Agravo(s) de Instrumento(s);
- XVII. Encaminhar autos à Contadoria Judicial para verificar/ajustar os cálculos em consonância com o(s) julgado(s) em Embargos à Execução;
- XVIII. Intimar a parte exequente para ajustar os cálculos em consonância com o(s) julgado(s) em Agravo(s) de Instrumento(s);
- XIX. Intimar a parte exequente para ajustar os cálculos em consonância com o(s) julgado(s) em Embargos à Execução.
- XX. Intimar a parte exequente para impulsionar o feito em face de trânsito em julgado em Agravo(s) de Instrumento(s);
- XXI. Intimar a parte exequente para impulsionar o feito, em face de trânsito em julgado em Embargos à Execução;
- XXII. Se descumprido, em execução de título extrajudicial, o acordo homologado por sentença, retomar o processo de onde havia sido interrompido, sem necessidade de repetir citação/intimação do devedor ou outras diligências;
- XXIII. Intimar para manifestação, após decurso do prazo de suspensão, nos termos do art. 921 do CPC;
- XXIV. Retornar o processo para fase de suspensão quando o pedido consistir em reiteração de pedido de diligências ou consultas aos sistemas conveniados sem a comprovação da existência de fato novo;
- XXV. Retornar o processo para fase de suspensão quando se tratar de pedido de diligência em endereço sem comprovação da atualidade da informação;
- XXVI. Intimar a parte embargada para manifestação no prazo legal;
- XXVII. Cobrar à Central de Mandados informações sobre cumprimento de diligências e à Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento dos ofícios encaminhados;
- XXVIII. Intimar a parte exequente para falar sobre impugnações às execuções (de fazer/pagar) e às expedições de reinclusões de requisitórios.

Art. 2º. A prática de qualquer dos atos mencionados no artigo 1º deve fazer menção à presente Ordem de Serviço.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA  
Juíza Federal Titular da 12ª Vara/PE

Em 20 de outubro de 2021.